



ATA Nº 08/2026 – CME e TIA DAIA

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e trinta minutos, na Sala do Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, reuniu-se a conselheira Susana Medeiros Cunha, estando presente a Sra. Daiane Gomes da Silva, proprietária do espaço denominada "Tia Daia", localizada na Rua Pernambuco, nº 07, Bairro Nova Tramandaí – Tramandaí/RS. Foi registrado que, em 25 de junho de 2026, os conselheiros Susana Medeiros Cunha e Marco Aurelio Dannenberg Roldão, realizaram visita ao referido endereço, ocasião em que foram recebidos por duas pessoas (uma senhora e uma jovem), as quais apresentaram informações contraditórias quanto ao motivo da impossibilidade da proprietária para atendimento ao CME. Na mesma data, os conselheiros procederam à entrega da notificação oficial à senhora que recebeu o Conselho. Durante a reunião, a conselheira Susana Medeiros Cunha esclareceu que, conforme a **Resolução CME nº 02/2013**, em seu **Art. 1º**, "toda e qualquer instituição que tenha por objetivo o atendimento de crianças em idade escolar, seja da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, em tempos livres, deverá obter licenciamento prévio para instalação e funcionamento dos estabelecimentos que desenvolverão atividades recreativas, de reforço escolar e outras atividades educativas em tempo livre ao da frequência escolar". Ainda, o **Art. 2º** dispõe que "consideram-se centros de atividade de tempos livres os estabelecimentos que acolham um número igual ou superior a cinco crianças em simultâneo". Diante das informações apresentadas e da constatação de que o espaço "Tia Daia" atende mais de vinte crianças, concluiu-se que a instituição se enquadra nas disposições da referida resolução, sendo **obrigatório o credenciamento e a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí**. A conselheira ressaltou que a intenção do CME não é interromper o atendimento às crianças ou determinar o fechamento do espaço, mas assegurar que o serviço seja prestado em **ambiente seguro, adequado e em conformidade com os requisitos legais e pedagógicos**, garantindo também proteção à própria proprietária, que passará a atuar dentro das normas estabelecidas. Foi reforçado que o prazo de **90 (noventa) dias concedido a partir de 25/06/2026** constitui um prazo inicial para que a proprietária possa dar os primeiros encaminhamentos necessários. Caso sejam apresentados os protocolos de solicitação dos alvarás e demais documentos iniciais, poderá ser requerida **prorrogação do prazo**, a fim de possibilitar tempo hábil para a obtenção das demais autorizações e adequações exigidas. A proprietária relata que irá verificar a possibilidade de continuar com o atendimento das crianças em virtude de tudo o que precisa. Que atualmente, ela não tem nenhum alvará e nem empresa, não tem funcionários, que tem uma senhora que ajuda e a sua filha. Que acha que não continuará, pois vai precisar ter investimentos. Que as mães sabem que ela é só um espaço que cuida de crianças. Que irá nos órgãos para verificar o que precisa encaminhar para ter o espaço regularizado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes. *Susana M. Cunha,*

Daiane Gomes da Silva.